PROJETO DE LEI Nº 016 /2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO O NUMÉRO TELEFONICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PUBLICO E PRIVADO DO MUNICIPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Aracruz deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar os cartazes.

Art. 2º. O cartaz de que trata o artigo 1º desta Lei deverá seguir os seguintes paramentos:

I – dimensões mínimas de 21cm por 29,7cm/A4;
II – ser legível, com caracteres compatíveis;
III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. A confecção do cartaz pode ser feita em folha de papel A4 ou em qualquer outro tipo de material desde que não seja inferior ao mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 18 de Junho/2018.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador/PRTB

JUSTIFICATIVA

No seio das pressões dos movimentos sociais em defesa da infância e da juventude, pelo mundo inteiro, a partir dos anos 80, em face dos movimentos pela redemocratização, refletiram seus efeitos na Constituinte. Assim, devido às pressões sociais, foi incluída na Carta Mor, a doutrina de proteção integral para as crianças e adolescentes. Em consonância com o prescrito na Carta Constitucional, foi promulgada a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo um dos instrumentos para efetiva garantia dos direitos foi a previsão dos Conselhos Tutelares.

De acordo com o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.” Do conceito adotado pelo legislador emerge nitidamente sua opção de envolver a sociedade civil na tarefa de tutelar os direitos da população infanto-juvenil. Trata-se de um grupo de pessoas da comunidade encarregado de “zelar, a nível macrossocial, casuisticamente, pela garantia dos direitos individuais das crianças e adolescentes, sem olvidar da cobrança justa dos deveres correspondentes a essa mesma clientela-alvo” (Marchezan, 1998, p. 253). Tendo em vista principalmente o fato de a escolha dos membros do Conselho Tutelar caber à sociedade, constitui-se também em órgão encarregado de representá-la na efetiva implementação das novas diretrizes estabelecidas pela Constituição e pela ECA, no sentido de encontrar as soluções que propiciem proteção integral às crianças e aos adolescentes. Nesse sentido a atuação desse órgão colegiado deve expressar o envolvimento da sociedade civil nas deliberações pertinentes à solução das questões relativas à população infanto-juvenil, dando efetividade aos princípios da descentralização e da participação comunitária, preconizados pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente adotados pela Lei no 8.069/90 (ECA). Visando facilitar o contato entre a sociedade e o concelho tutelar conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Aracruz, 18 de Junho/2018.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador/PRTB